

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) ao pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos e às pensões de ex-servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2024 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2023, foi de 1,07% (um vírgula zero sete por cento) em relação à Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal é de 6,00%, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea “a”, inciso III, do artigo 20. Ressalte-se, ainda, que os últimos anos indicam tendência de queda no percentual de comprometimento, como se verifica na tabela abaixo:

Exercício	% s/ RCL	Limite Legal
2020	1,32%	6,00%
2021	1,14%	6,00%
2022	1,22%	6,00%
2023	1,07%	6,00%

Portanto, o índice proposto tem por objetivo repor a perda inflacionária do período, concedendo-se a revisão geral de vencimentos do pessoal do Legislativo Municipal em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2023.

Quanto ao aumento real, o índice de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) visa amenizar as perdas remuneratórias ocorridas no período, permitindo que os servidores cumpram suas obrigações mensais, com foco no aumento da qualidade de vida.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito MunicipalA Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C7E-B4B8-55A3-150C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/02/2024 17:03:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9C7E-B4B8-55A3-150C>